



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9815/2022

Ementa

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

Data da Norma

26/08/2022

Data de Publicação

31/08/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5136

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13654/2022](#) - Autoria: José Antônio Kachan Júnior

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Parte B publicada na IOM n° 5150, de 27/09/2022

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2271344-57.2022.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 11/11/2022 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi deferido pelo desembargador relator em 17/11/2022, para suspender a eficácia do art. 2º, “caput” e incisos I e II, desta lei;

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente, revogada a liminar concedida, em 27/04/2023. Acórdão publicado em 11/05/2023.

ALTERADA pela Lei n.º 10.131

Anexos

[Lei Parte B](#)

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/04/2024

Norma Relacionada

[Lei n° 10131/2024](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.131, de 16 de abril de 2024]**

LEI Nº 9.815, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, com chamadas exclusivamente visuais ou verbais, devem disponibilizar, conforme o caso, mecanismo de aviso sonoro ou vibratório para pessoa com deficiência visual ou de aviso vibratório para pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O aviso sonoro previsto no ‘caput’ deste artigo será constituído por toque musical ou gravação de voz, sendo vedada a utilização de bipes sonoros que possam causar incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *(Acrescido pela [Lei nº 10.131](#), de 16 de abril de 2024)*

~~**Art. 2º. Vetado.**~~

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica: *(Dispositivo promulgado pela Câmara Municipal em 23 de setembro de 2022, conforme rejeição de veto parcial pelo Plenário em Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2022)*

I – advertência;

II – multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMs, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos já em funcionamento têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei, a contar do seu início de vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



(Texto Compilado da Lei nº 9815/2022 – pág. 2)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.815, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

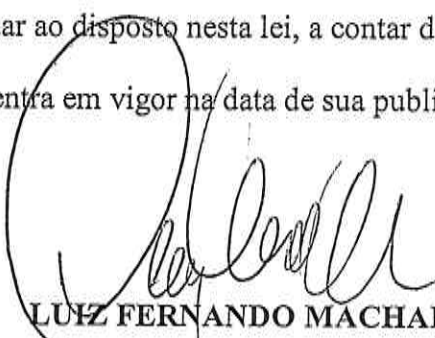
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, com chamadas exclusivamente visuais ou verbais, devem disponibilizar, conforme o caso, mecanismo de aviso sonoro ou vibratório para pessoa com deficiência visual ou de aviso vibratório para pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Os estabelecimentos já em funcionamento têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei, a contar do seu início de vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1





Parte B

LEI Nº 9.815, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 20 de setembro de 2022, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – advertência;

II – multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada em dobro na reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois (23/09/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois (23/09/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
183.970.668-61
Data: 23/09/2022 15:01

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 23/09/2022 17:11

